

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1753/83 (DREVP 1504/83)

INTERESSADA : FABRINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : OONS. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 1197 /84 - CEPG - APROVADO EM 08 / 08 / 84

1. HISTÓRICO:

O presente processo versa sobre a regularização da vida - escolar de Fabrina de Oliveira Cavalcanti, nascida a 18 de novembro de 1969, em São José dos Campos, filha de Antônio Júlio Cavalcanti e de Maria Aparecida de Oliveira.

A irregularidade a ser apreciada refere-se à matrícula indevida na 6ª série do 1º grau, em 1982, na EMPG "Profª Áurea Cantinho Rodrigues" embora estivesse retida, na série anterior, freqüentada em 1981, no Instituto "São José", da DRE do Vale do Paraíba, Delegacia de Ensino de São José dos Campos.

A vida escolar da interessada pode ser sumariada conforme segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1977	1ª	Instituto "Auxiliadora"/Inst. "S. José"	Aprovada
1978	2ª	Instituto "Auxiliadora"/Inst. "S. José"	Aprovada
1979	3ª	Instituto "Auxiliadora"/Inst. "S. José"	Aprovada
1980	4ª	Instituto "Auxiliadora"/Inst. "S. José"	Aprovada
1981	5ª	Instituto "Auxiliadora"/Inst. "S. José"	Retida
1982	6ª	EMPG "Profª Áurea Cantinho Rodrigues"	Aprovada

A EMPG "Profª Áurea Cantinho Rodrigues" informou que em 8 de março de 1982 foi efetuada a matrícula de Fabrina de Oliveira Cavalcanti, sem que a mesma comprovasse estudos feitos anteriormente. A irregularidade foi detectada na ocasião em que se procedia à rematrícula.

2. APRECIÇÃO:

Proveniente do Instituto "São José", onde ficara retida na 5ª série, a interessada logrou matricular-se na série subseqüente sem entregar o histórico escolar, documento no qual a retenção ficaria evidenciada.

Durante o ano letivo de 1982, freqüentou a 6ª série na EMPG "Profª Áurea Cantinho Rodrigues" tendo sido aprovada ao cabo daquele ano letivo.

A unidade de ensino, que admitiu a interessada na série inadequada, pertence à rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo a Srª Chefe do Setor Técnico Administrativo do Ensino de Primeiro Grau afirmado (fls. 7 do Proc. DREVP 1504/

/83) que ficou provado que não existe dolo, nem má fé, quer por parte da aluna, quer por parte dos funcionários da escola."

Consta no processo que, ao receber, "com um ano de atraso", o histórico escolar de Fabrina de Oliveira Cavalcanti, a escrituraria da EMPG- "Profª Áurea Cantinho Rodrigues" verificou a existência da irregularidade objeto de análise deste Colegiado.

Trata-se de irregularidade que ocorre, não raro, quando da transferência de alunos. Ressalte-se que, no presente caso, as duas escolas estão situadas em São José dos Campos, sendo que as mantenedoras é que são diferentes. A escola recipiendária pertence à Prefeitura e a unidade de ensino de origem é o Instituto "São José".

Através das cópias dos termos de visitas emitidos pela Supervisora de Ensino, que exerce atividades junto à EMPG "Profª Áurea Cantinho Rodrigues", se pode verificar que desde 1981 aquela Escola vinha sendo alertada sobre os cuidados que deveria tomar, quanto à documentação hábil para a comprovação de estudos anteriores, que é o histórico escolar dos interessados (fls. 8,9,10 - Proc. DREVP 1504/83).

Conforme lembrou a Srª Supervisora de Ensino (fls. 11 do apenso) não há como eximir a responsabilidade da Escola e aceitação da matrícula sem documentação, pois sendo a Escola de origem situada no mesmo Município, um telefonema da Escola recipiendária poderia esclarecer a série exata em que se matricularia a aluna, com posterior envio da documentação. (grifo nosso).

Detectada a irregularidade, a Srª Supervisora pronunciou-se "pela convalidação pretendida, pois a aluna, menor, não pode ser responsabilizada por enganos cometidos em nível administrativo pela Escola". Aquela autoridade de ensino, entretanto, no que se refere à unidade que acolheu a menor, indevidamente, manifestou-se no seguinte teor: "Porém, não vemos como justificar o procedimento da Escola que vem sendo orientada sobre o assunto e persiste no recebimento irregular de transferência."

Este Colegiado tem apreciado situações assemelhadas, conforme se pode constatar por intermédio de inúmeros Pareceres, dentre os quais os de nº 1575/80, 1573/80 e 1739/80.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Fabrina de Oliveira Cavalcanti na 6ª série do 1º grau, em 1982, na EMPG "Profª Áurea Cantinho Rodrigues", DREVP, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

Fica o citado estabelecimento advertido pela irregularidade cometida.

São Paulo, 18 de Junho de 1984

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1984.

a) Cons. Bahij Amin Aur  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE